

Dispositivo

O Tribunal de Justiça da União Europeia é manifestamente incompetente para responder às questões submetidas pela Autorità per la Vigilanza sui Contratti pubblici di lavori, servizi e forniture (Itália), na sua decisão de 22 de maio de 2013 (processo C-427/13).

⁽¹⁾ JO C 325, de 9.11.2013.

**Despacho do Tribunal de Justiça de 19 de junho de 2014 — Donaldson Filtration Deutschland GmbH/
ultra air GmbH, Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**

(Processo C-450/13 P) ⁽¹⁾

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Marca comunitária — Marca nominativa ultrafilter
international — Pedido de declaração de nulidade — Abuso de direito»

(2014/C 315/45)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Donaldson Filtration Deutschland GmbH (representantes: N. Siebertz, M. Teworte-Vey e A. Renvert, Rechtsanwälte)

Outras partes no processo: ultra air GmbH (representante: C. König, Rechtsanwalt), Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: G. Schneider, agente)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Donaldson Filtration Deutschland GmbH é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 313, de 26.10.2013.

**Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 17 de julho de 2014 (pedido de decisão prejudicial
do Najvyšší súd — Eslováquia) — Milica Široká/Úrad verejného zdravotníctva Slovenskej republiky**

(Processo C-459/13) ⁽¹⁾

«Reenvio prejudicial — Proteção da saúde pública — Regulamentação nacional que prevê uma obrigação
de vacinação dos menores — Direito dos progenitores de recusarem essa vacinação — Artigo 168.

° TFUE — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Artigos 33.º e 35.º — Aplicação do
direito da União — Inexistência — Incompetência manifesta do Tribunal de Justiça»

(2014/C 315/46)

Língua do processo: eslovaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Najvyšší súd

Partes no processo principal

Recorrente: Milica Široká

Recorrido: Úrad verejného zdravotníctva Slovenskej republiky

Dispositivo

O Tribunal de Justiça da União Europeia é manifestamente incompetente para responder às questões submetidas pelo Najvyšší súd Slovenskej republiky (Eslováquia), por decisão de 6 de agosto de 2013, no processo C-459/13.

⁽¹⁾ JO C 344, de 23.11.2013.

Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 17 de julho de 2014 — MOL Magyar Olaj- és Gázipari Nyrt./Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA

(Processo C-468/13 P) ⁽¹⁾

«Recurso — Marca comunitária — Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b) — Marca nominativa MOL Blue Card — Oposição — Recusa de registo»

(2014/C 315/47)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: MOL Magyar Olaj- és Gázipari Nyrt. (representante: K. Szamosi, avocat)

Outras partes no processo: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: G. Schneider, agent), Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA (representantes: J. de Oliveira Vaz Miranda de Sousa e N. González-Alberto Rodríguez, abogados)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A MOL Magyar Olaj- és Gázipari Nyrt. é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 344, de 23.11.2013.

Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 17 de julho de 2014 — Melkveebedrijf Overenk BV e. o/Comissão Europeia

(Processo C-643/13 P) ⁽¹⁾

«Recurso — Responsabilidade extracontratual — Regulamento (CE) n.º 1468/2006 — Imposição no setor do leite e dos produtos lácteos — Inadmissibilidade manifesta»

(2014/C 315/48)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrentes: Melkveebedrijf Overenk BV, Maatschap Veehouderij Kwakernaak, Mulders Agro vof, Melkveebedrijf Engelen vof, Melkveebedrijf De Peel, Mathijs H. H. M. Moonen (representantes: P. E. Mazel e A van Beelen, advocaten)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: H. Kranenborg e Z. Malůšková, agentes)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Melkveebedrijf Overenk BV, Maatschap Veehouderij Kwakernaak, Mulders Agro vof, Melkveebedrijf Engelen vof, Melkveebedrijf De Peel e Mathijs Moonen são condenados nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 52, de 22.2.2014.